

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SAEP/PROPLAN/UFF N° 02, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

Definir, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, a rotina de geração dos Relatórios Mensais de Movimentação de Bens Móveis - RMB das Unidades Gestoras, estabelecendo a sistemática de acompanhamento, reclassificações e transferências de saldos patrimoniais.

**O SUPERINTENDENTE DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO E O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVEM:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Para fins desta Norma, os Relatórios Mensais de Movimentação de Bens Móveis - RMB compreendem o RMB Sintético e o RMB Analítico.

Art. 2º - O RMB Sintético consiste na tabela simples de entradas e saídas de saldos patrimoniais, por conta contábil, na Unidade Gestora.

Art.3º - O RMB Analítico consiste na planilha descritiva contendo as informações relativas à origem das entradas dos bens, bem como suas notas fiscais, empenho, tombamento, termo de responsabilidade e Unidade recebedora.

Art.4º - A Coordenação de Administração Patrimonial da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio – CAP/SAEP enviará às Unidades Gestoras Executoras UGE os respectivos Relatórios de Movimentação de Bens (na versão sintética) até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

§ 1º - A CAP/SAEP e o Departamento de Contabilidade e Finanças da Pró-Reitoria de Planejamento – DCF/PROPLAN estabelecerão um canal de comunicação contínua junto às UGE, para oferecer suporte na confecção dos relatórios.

Art.5º - A partir do recebimento do RMB Sintético, cada UGE deverá preparar seu respectivo RMB Analítico, reportando as informações detalhadas das entradas e movimentações de bens móveis conforme Art. 3º.

§ 1º - As UGE's deverão encaminhar o RMB Analítico para a CAP/SAEP e para a Divisão de Análise Contábil/CCONT/DCF até o dia 20 do mês subsequente ao de referência.

Art.6º - À CAP/SAEP caberá a análise dos RMB's Analíticos, visando aprovação da transferência dos saldos para a Unidade Gestora recebedora do bem ou a reclassificação das contas contábeis conforme cada caso.

§ 1º - As UGE's deverão, quando solicitadas pela CAP/SAEP, promover a reclassificação da conta contábil visando a classificação patrimonial correta dos bens móveis.

Art.7º - A partir do recebimento do RMB Analítico das Unidades Gestoras, a CAP/SAEP divulgará o Quadro Geral de Transferências de Saldos, contendo as respectivas autorizações de transferências e possíveis pendências.

Art.8º - As UGE's deverão providenciar a transferência dos saldos para as UGE's receptoras conforme indicação no Quadro Geral de Transferências.

Art.9º - Caberá ao DCF/PROPLAN monitorar e dar suporte às UGE's na realização das transferências, fazendo cumprir o Quadro Geral divulgado.

Art.10 - A geração dos RMB's mensais garante um acompanhamento adequado de todas as movimentações de aquisição de bens móveis, facilitando os fluxos de controle patrimonial e promovendo a conciliação físico-contábil.

Art.11 - Caberá ao DCF/PROPLAN e a CAP/SAP dirimirem as dúvidas que por ventura forem suscitadas por essa IN Conjunta.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JULIO ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA  
Superintendente de Arquitetura, Engenharia e  
Patrimônio  
#####

JAILTON GONÇALVES FRANCISCO  
Pró-Reitor de Planejamento  
#####